



## ATA

### SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às oito (08) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na sala de reunião da mesma, localizada na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, composta da seguinte forma: ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA – Presidente, HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA e ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Membros, para a sessão de julgamento dos documentos de credenciamento apresentados para o **CREDENCIAMENTO Nº. 001.2022-DEMUTRAN**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN, COM A FINALIDADE DE NOMEAR INTERESSADOS EM ATUAR NA CONDUÇÃO DE LEILÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS PELO DEMUTRAN**. Diante da análise e apreciação realizada em toda a documentação pela Comissão Permanente de Licitação, a mesma declara o seguinte resultado do julgamento: **LEILOEIROS INABILITADAS**: **1. ALEX WILLIAN HOPPE**, por descumprir os subitens do edital: **4.3.6 – ausência da prova de capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo; 4.3.7 – ausência da prova de capacidade para produzir laudo documental informando a situação de cada veículo; 3.3.8 – ausência da prova de capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos; 3.3.9 – ausência da prova de capacidade para realizar notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judiciais e policiais; 3.3.11 – ausência da prova de capacidade de envio eletrônico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito; 3.3.12 – ausência da prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito.** **2. ÉRICO SOBRAL SOARES**, por descumprir os subitens do edital: **4.3.6 – ausência da prova de capacidade para produzir vistoria física e por aplicativo; 4.3.7 – ausência da prova de capacidade para produzir laudo documental informando a situação de cada veículo; 3.3.8 – ausência da prova de capacidade para realizar desvinculo de débitos juntos a órgãos públicos; 3.3.9 – ausência da prova de capacidade para realizar notificações aos proprietários, agentes financeiros, e notificações em processos judiciais e**

AC



policiais; 3.3.11 – ausência da prova de capacidade de envio eletrônico da comunicação de venda a entidade estadual de trânsito; 3.3.12 – ausência da prova de capacidade de processar dados recebidos da entidade estadual de trânsito. Diante disso será publicada a referida decisão, em jornal de grande circulação, ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente a decisão de julgamento dos documentos de credenciamento no primeiro dia útil seguinte ao que se der a mencionada publicação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, do que para constar foi lavrada a presente ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
NOME	ASSINATURA
ANDERSON AUGUSTO DA SILVA ROCHA PRESIDENTE	Anderson A. da S. Rocha
HELAYNE FRANQUELE SOARES ROCHA MEMBRO	H. Franquele
ANA CRISTINA GOMES DA SILVA MEMBRO	Ana Cristina Gomes da Silva